



PROCESSO:	00798/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Juliana Araújo Vicente Roque – 845.230.002-63 - Prefeito Municipal (01.01.2017 a 17.09.2018); Paulo Adail Brito Pereira – 051.979.962-34 - Prefeito Municipal (18.09.2018 a 31.10.2018); Sóstenes da Silva Mendes – 923.841.022-49 - Prefeito Municipal (01.11.2018 a 04.01.2019); Arismar Araújo de Lima – 450.728.841-04 - Prefeito Municipal (A partir de 05.01.2019); Rogério Antônio Carnelossi – 687.479.422-15- Controlador Geral Sergio Manoel soares silva – 007.308.172-88 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$89.794.916,68 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Pimenta Bueno e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do Art. 75, XI, da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar informações técnicas que confirme ou não a existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).



Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do contador Sr. Sergio Manoel soares silva, conforme achados [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto para todos os achados de auditoria será solicitada a manifestação da Sr. Rogério Antônio Carnelossi, qual seja, achados [A1, A2, A3 e A4](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$-363.202,57 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Patrimônio Líquido.

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	86.341.419,56	86.341.419,56	0,00
Receita de Capital Arrecadada	3.453.497,12	3.453.497,12	0,00
Despesa Corrente Empenhada	84.643.888,35	84.643.888,35	0,00
Despesa de Capital Empenhada	7.888.444,21	7.888.444,21	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	121.735.891,85	121.735.891,85	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	133.359.913,59	133.359.913,59	0,00
Ativo Circulante	19.272.476,84	19.272.476,84	0,00
Ativo Não-circulante	89.754.287,64	89.754.287,64	0,00
Passivo Circulante	1.191.048,45	1.191.048,45	0,00
Passivo Não-circulante	14.961.504,55	14.961.504,55	0,00
Patrimônio Líquido	92.511.008,91	92.874.211,48	-363.202,57
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	-363.202,57

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil
- Balanço Patrimonial;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;

Possíveis Causas:

- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$20.602,49 entre o saldo final apurado R\$459.657,35 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$439.054,86.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	15.848.519,13
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	9.368.290,72
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	19.224,07
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	6.461.004,34
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	15.774.600,87
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	11.419.071,03
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	4.083.049,21
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	272.480,63
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	73.918,26
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	385.739,09
5. Saldo Final (3 + 4)	459.657,35
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	439.054,86
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	20.602,49
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos da IN 22/TCER/2007.

Observação:

Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2018:

Fundeb 40%	8807-2	R\$	
Fundeb 60%	8806-4	R\$	
Fundeb 100%	28238-3	R\$	313.791,57 + 125.263,69 = 439.054,86
Total		R\$	439.054,86

Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2018:

Fundeb 40%	8807-2	R\$	284.780,90
Fundeb 60%	8806-4	R\$	58,19
Fundeb 100%	28238-3	R\$	100.900,00
Total		R\$	385.739,09



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 00700/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 00700 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

A3. Não atingimento da meta de resultado primário

Situação encontrada:

O Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. Pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Representa a diferença entre as receitas primárias (não financeiras) totais realizadas e as despesas primárias totais pagas (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

No presente exercício (2018), o demonstrativo relacionado a esse resultado fiscal passou a apresentar a apuração do Resultado Primário por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

A metodologia “acima da linha” identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias), permitindo ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado. Por sua vez, a apuração “abaixo da linha” corresponde à variação da dívida consolidada líquida (resultado nominal), excluídos os encargos financeiros líquidos (juros ativos menos juros passivos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

A meta definida na LDO previa um resultado superavitário de R\$2.183.037,75, entretanto o resultado apurado, pela metodologia “acima da linha”, foi de R\$1.112.100,67, equivalente a 50,94% da meta fixada.

Segue abaixo memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado pela Administração.

Tabela – Memória de cálculo da Meta de resultado primário

Descrição	Apresentados (SIGAP Gestão fiscal)
1. Receita Primária	89.434.480,63
2. Despesa Primária	88.322.379,96
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	1.112.100,67
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	2.183.037,75
5. % Realizado = (3/4)*100	50,94
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal da Administração (Sigap-Gestão Fiscal)

Critério de Auditoria:

- Art. 53, III, art. 4º, § 1º, e art.9º LRF.

Evidências:

- Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal da Administração (Sigap-Gestão Fiscal)

Possíveis Causas:

- Não acompanhamento da Meta;
- O Poder Executivo não promoveu ou indicou aos demais Poderes a limitação de empenho e movimentação financeiras de acordo com os critérios e regras fixados no art. 9º da LRF e na LDO;
- Imprecisão na definição da Meta;
- Carência de pessoal técnico especializado no cálculo da projeção da Meta;
- Frustração das Receitas Primárias impactantes no Resultado Primário;

Possíveis Efeitos:

- Não atingimento dos resultados definidos;
- Aumento indesejado do endividamento;
- Desequilíbrio fiscal;
- Metas incompatíveis com a política fiscal planejada/adotada;

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- a) (Acórdão APL-TC 00530/17, Item III “d”, Processo nº 1526/2017) Promova o ajuste devido para corrigir as inconformidades nos registros contábeis, especialmente quanto à conta Caixa e Equivalente de Caixa, a qual deve demonstrar, sem laivo de dúvida, a totalidade das disponibilidades do Município;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Extrai-se do exame dos testes de consistência efetuados nos dados apresentados nos Balanços Públicos, exercício de 2018, que foram detectadas, novamente, distorções na conta Caixa e Equivalente de Caixa (PT nº QA1- Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa, inserto no sistema Contas Anuais).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processos nº 01526/2017-TCER;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- PT nº QA1- Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa, inserto no sistema Contas Anuais.

Possíveis Causas:

- Ausência de providencias por parte da Administração;
- Dificuldade de comunicação e relacionamento entre os setores.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos da Administração.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Pimenta Bueno, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

[A3. Não atingimento da meta de resultado primário](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência da Sr^a. Juliana Araújo Vicente Roque – 845.230.002-63, Prefeito Municipal (01.01.2017 a 17.09.2018), Sr. Paulo Adail Brito Pereira – 051.979.962-34 - Prefeito Municipal (18.09.2018 a 31.10.2018), Sr. Sóstenes da Silva Mendes – 923.841.022-49 - Prefeito Municipal (01.11.2018 a 04.01.2019) e Sr. Arismar Araújo de Lima – 450.728.841-04 - Prefeito Municipal (a partir de 05.01.2019), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A24](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Sergio Manoel soares silva (007.308.172-88), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Rogério António Carnelossi (687.479.422-15), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A24](#).

Porto Velho - RO, 10 de junho de 2019.

Joao Batista Sales dos Reis
Auditor de Controle Externo - 544
Auditor
Portaria nº. 199/19

Revisão,

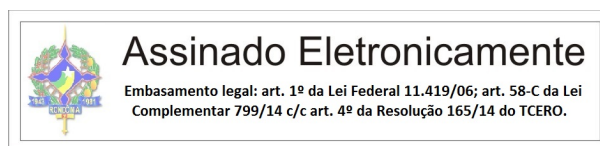
Mara Celia Assis Alves
Auditor de Controle Externo - 405
Auditor
Portaria nº. 199/2019

Em, 19 de Junho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 17 de Junho de 2019



JOAO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 544
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO